

**Acordo para o Reforço de Cooperação
entre
A Província de Hunan, da República Popular da China e a
Administração Municipal de Manatuto, da República
Democrática de Timor-Leste**

CONSIDERANDO QUE as relações bilaterais entre a República Popular da China e a República Democrática de Timor-Leste tem vindo a aumentar a um grau de Parceria Estratégica mais Abrangente, e que o Artigo 11 da "Declaração Conjunta entre a República Popular da China e a República Democrática de Timor-Leste relativamente ao estabelecimento de uma Parceria Estratégica mais Abrangente " tal como o disposto na mesma Declaração de que "os dois países concordaram em reforçar uma cooperação de amizade entre eles representados respetivamente pela Província de Hunan e a Administração Municipal de Manatuto, a fim de desenvolver o programa de cooperação nas áreas de cultivo de vegetais, horticultura, pecuária e aquacultura". A Província de Hunan e a Administração Municipal de Manatuto têm celebrado, no mês de Abril de 2019, uma cooperação de amizade no qual as duas partes se comprometeram a promover um desenvolvimento no futuro de algumas áreas nomeadamente a Agricultura, a Ciência, a Tecnologia e um Intercâmbio Cultural. Em Agosto de 2022 foi assinado um "Memorando de Entendimento" pela Academia de Ciências da Agricultura de Hunan e a Administração Municipal de Manatuto, Timor-Leste, relativamente à Cooperação na área da Agriculture onde as duas partes se comprometeram a reforçar a Cooperação na área da Agricultura.

A visita prestada pelo chefe do Governo Popular da Província de Hunan, S.E. Mao Weiming, à Timor-Leste em 2023, e em contrapartida a visita à província de Hunan, pelos membros do Governo Timorense, liderados

pelo Primeiro Ministro do Nono Governo Constitucional da República Democrática de Timor-Leste, S.E. Kay Rala Xanana Gusmão, através do qual foram discutidas algumas questões e assente o acordo sobre a comemoração do décimo Aniversário da Cooperação de Amizade na Área da Tecnologia Agrícola entre a Província de Hunan e a Administração Municipal de Manatuto; em maio de 2024, a comemoração do décimo Aniversário da Cooperação de Amizade na Área da Amizade na Área da Tecnologia Agrícola entre a Província de Hunan e a Administração Municipal de Manatuto foi realizada com sucesso em Timor-Leste.

Ambas as partes deverão assentar um mútuo compromisso em reforçar, expandir e aprofundar a cooperação de amizade na área da Tecnologia Agrícola e a Capacitação dos Recursos Humanos, baseado nos princípios da igualdade, reciprocidade e benefício mútuo.

No âmbito dessa relação de amizade, as duas Partes chegaram ao seguinte consenso.

Artigo 1. O objectivo

O Presente Acordo tem por base dois objectivos como seguem:

1. Reforçar a existente relação de amizade e, proporcionar melhoramento às condições de vida da população, particularmente do Município de Manatuto e ao povo de Timor-Leste em geral.
2. Aprofundar a cooperação agrícola, particularmente no arroz híbrido e arroz convencional, no milho, em vegetais, na criação de gado, nas máquinas e tecnologias agrícolas.

Artigo 2. Cooperação

As áreas de cooperação estipuladas no presente Acordo são as seguintes:

- a. A capacitação nas tecnologias mais adiantadas do arroz híbrido e arroz convencional de alta qualidade, milho, vegetais e soja de alta qualidade;
- b. A tecnologia de desenvolvimento de escala ecológica e formação padronizada de produção e criação de gado;
- c. Organização da formação e lecionação das tecnologias agrícolas mais avançadas e do uso das máquinas agrícolas através da Internet ou orientações específicas no terreno, etc.
- d. Construção dos poços de água para as regiões mais carenciadas, a fim de melhorar as condições de vida e de irrigação das populações locais.
- e. Doação de 3 ambulâncias a Timor-Leste para melhorar as condições médicas e a capacidade de primeiros socorros nas zonas locais.

Artigo 3. Acordo sobre os fundos

O valor do projecto deverá ser determinado através da consulta entre ambas as partes com base nas suas respectivas responsabilidades.

Artigo 4. Deveres de ambas as partes

Para a implementação do presente acordo, os deveres a serem assumidos por ambas as partes consistem no seguinte:

1. Os deveres a serem observados pela Administração Municipal de Manatuto, Timor-Leste:

- a. Determinar o terreno, estabelecer as instalações e fornecer a construção de plantas, a energia hidrelétrica e os demais equipamentos de suporte à cooperação agrícola;
- b. Determinar a localidade para a formação e as condições a favor dos técnicos especializados;
- c. Proporcionar alojamento aos técnicos especializados para a organização da formação técnica e demonstrações concretas nos locais de demonstrações existentes em Timor-Leste;
- d. Ambas as partes dispensam os trabalhadores com fim a apoiarem a formação e demonstração técnica;
- e. A isenção de pagamentos de taxas aos produtos importados pela Província Hunan e se destinam ao cumprimento do presente Acordo;
- f. A isenção de pagamento da visa de entrada para especialistas e para os membros da delegação da Província de Hunan, particularmente, durante a comemoração do décimo Aniversário das relações de amizade, a terem lugar em Manatuto, Timor-Leste;
- g. Providenciar o desalfandegamento e as despesas correspondentes para as sementes e as mudas exportadas da província de Hunan para a execução da cooperação técnica acordada.

2. Os deveres a serem observados pela Província de Hunan:

- a. Providenciar peritos para orientações sobre a produção agrícola, de acordo com o ciclo de produção agrícola em Timor-Leste;
- b. Proceder a formação de curto prazo para os funcionários agrícolas do local, técnicos da agricultura e produtores agrícolas de renome, de acordo com o nível atual da ciência e tecnologia agrícola em Timor-Leste;

- c. Aprontar sementes de alta qualidade de arroz híbrido e arroz convencional, vegetais e gado;
- d. Aprontar algumas das facilidades e peritos para orientações técnicas;
- e. Organizar as técnicas, consultas e instruções agrícolas necessárias, e proceder o melhoramento do nível técnico de produção agrícola no local, de acordo com as leis, regulamentos e procedimentos vigentes relativamente à cooperação técnica entre os dois países

Artigo 5. Direito de propriedade intelectual

A propriedade intelectual já assinada pelos dois países deverá ser posta em prática e protegida de acordo com as leis dos dois países.

Artigo 6. Dever de sigilo

Durante a implementação do presente Acordo, ambas as partes deverão guardar sigilo quanto aos documentos, informações e os dados que tenham tido acesso ou providenciados a favor do seu parceiro.

Artigo 7. Deferimento

Ambas as partes, na implementação do presente acordo, gozam do direito de suspender, parcial ou totalmente o seu conteúdo e de sempre assegurar o interesse e a segurança do seu país, a estabilidade ou a saúde

pública, e a suspensão entra imediatamente em vigor após as partes terem recebida a notificação oficial enviada pelo seu parceiro.

Artigo 8.

As restrições impostas sobre as deslocações dos funcionários

Ambas as partes devem assegurar que os seus funcionários, envolvidos nas atividades e/ou prosseguimentos do presente Acordo, devem abster-se de estarem envolvidos noutras organizações sediadas no interior do território de Timor-Leste, ou que pretendam prestar apoio a algum interesse politico-partidário, organizações comerciais ou as demais atividades não estipuladas no presente Acordo.

Artigo 9.

Segurança e proteção dos funcionários

Ambas as partes deverão proporcionar, durante a implementação do presente Acordo, os meios de segurança e de proteção necessários aos seus funcionários, não só em Timor-Leste, como também na China.

Artigo 10.

Entrada em vigor, validade e extinção

1. O presente Acordo entra em vigor no dia da sua assinatura pela ambas as partes e será válido por cinco (5) anos, excepto as partes tenham proposto um periodo de extensão, com base numa notificação escrita e endereçada a outro parceiro, seis (6) meses anteriores à data do término do Acordo.

2. Ambas as partes gozam do direito de rejeição ao presente Acordo, sendo porém que tal intenção deva ser notificada, pelo menos seis (6) meses antes, ao seu parceiro.
3. A rejeição ao presente Acordo não afetará quaisquer das atividades correntes, acordos e/ou atividades conjuntas identificadas durante a implementação do presente Acordo.

Artigo 11. **As correções**

O presente Acordo pode ser, a qualquer tempo, modificado, com base no mútuo consenso escrito das duas partes. A modificação ou a correção aplicados a este propósito será válido no dia em que as duas partes tenham chegado ao acordo de o fazer e deverá ser incluído como uma parte integrante ao presente Acordo.

Artigo 12. **Soluções em caso das diferenças**

Caso ocorra alguma discordância na interpretação ou observação do presente Acordo por ambas as partes, a solução será tomada por via de Relações Diplomáticas e, sem nenhuma intervenção por parte dos terceiros ou Tribunais Internacionais, se bem que as duas partes devem optar por vias de consulta e negociações amigáveis.

Confiantes no conteúdo do presente Acordo, as partes decidiram com a sua assinatura autenticar o presente documento.

O presente Acordo após rubricado e publicado em duplicado nos idiomas Português, Chinês e Inglês, respectivamente, e todos eles são

considerados autênticos e produzem efeitos legais, a partir daquela data em diante. Caso ocorram divergências na interpretação do presente Acordo, prevalecerá o de Inglês.

Assinado na Cidade de Changsha, no dia 25 de Outubro de 2024

Assinado pelas duas partes:

Em representação da Administração Municipal
de Manatuto,
da República Democrática de Timor-Leste



Handwritten signature of Tomás do Rosário Cabral
.....
TOMÁS DO ROSÁRIO CABRAL

Em representação da Província de
Hunan,
da República Popular da China

Handwritten signature in Chinese characters
.....
中文签名